

continuação

trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna; VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da sociedade; VII. avaliar a aderência das práticas da sociedade ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias. Artigo 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. § 1º - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente. § 2º - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º, do artigo 25, da Lei Federal nº 13.303/2016. § 3º - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 horas mensais. Artigo 28 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei. Capítulo IX - Comitê de Elegibilidade - Artigo 29 - A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 13.303/2016. § 1º - O Comitê: I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais; III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas; IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes. § 2º - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários. § 3º - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados. § 4º - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa. Artigo 30 - O Comitê será composto por até 3 membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo. § único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 anos na Administração Pública, ou, 3 anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa. Capítulo X - Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno - Artigo 31 - A sociedade terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. § 1º - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria. § 2º - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furta a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente. Artigo 32 - Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte: I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da sociedade, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional; II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da sociedade às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da sociedade nestes aspectos; IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a sociedade; V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da sociedade; VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno; IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da sociedade; XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da sociedade, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e 3ºs contratados, implementando treinamento periódico; XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016; XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas da sociedade ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à sociedade, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da sociedade, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade; V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria. § 1º - Os Administradores da sociedade divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva. § 2º - Sob supervisão do Conselho de Administração, a sociedade deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos. Capítulo XI - Auditoria Interna - Artigo 33 - A sociedade terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regida pela legislação e regulamentação aplicável. § único - A área será responsável por aferir: I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. Artigo 34 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 35 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos. Artigo 36 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno. Capítulo XII - Conselho de Orientação - Artigo 37 - O Conselho de Orientação, órgão consultivo de natureza técnica, tem por função propor aos órgãos estatutários ações de planejamento estratégico da sociedade, nas opções tecnológicas a serem priorizadas e no desenvolvimento de suas atividades-fim. § 1º - Os conselheiros, o presidente e o vice-presidente do conselho de orientação serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a recondução. § 2º - A eleição dos membros do Conselho de Orientação ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da assembleia geral ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato de seus antecessores. Artigo 38 - O conselho de orientação será constituído de presidente, vice-presidente e onze conselheiros indicados pelo Secretário da Pasta Tutelar e submetidos ao Governador do Estado, escolhidos dentre personalidades de notória contribuição ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e indústria no Estado de São Paulo e que sejam representativos de diversos setores da economia. Artigo 39 - No caso de vacância por renúncia, morte ou destituição de qualquer membro do conselho de orientação, o provimento do cargo será feito pela Assembleia Geral, convocada no prazo de até 60 dias após a ocorrência. Artigo 40 - Compete ao Conselho de Orientação: I. aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho de Orientação; II. opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, por intermédio dos respectivos presidentes; III. opinar, com base em trabalhos técnicos elaborados pelo Conselho de Administração e da Diretoria, sobre a política de desenvolvimento, estratégias e a orientação geral dos negócios da sociedade. Artigo 41 - O Conselho de Orientação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente. § 1º - Aplicam-se, no que couber, as mesmas disposições das reuniões do Conselho de Administração, no que pertine à convocação, instalação e funcionamento das reuniões, bem como relativas à forma de deliberação. § 2º - O Diretor-Presidente, quando convidado, participará das reuniões do Conselho de Orientação, sem direito a voto. Artigo 42 - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua função. Capítulo XIII - Regras Comuns aos Órgãos Estatutários - Posse, Impedimentos e Vedações - Artigo 43 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor. Artigo 44 - Os

continua

continuação

membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. § 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. § 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. § 3º - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. Artigo 45 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. Remuneração e Licenças - Artigo 46 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês. § 1º - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa. § 2º - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da sociedade, optar pelo respectivo salário. Artigo 47 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 meses, o qual deverá ser registrado em ata. Capítulo XIV - Exercício Social e Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Distribuição de Resultados - Artigo 48 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 49 - Do resultado apurado de cada exercício, serão efetuadas as deduções previstas em lei, aplicando-se o saldo remanescente nos termos da legislação vigente e em programas de promoção de desenvolvimento científico e tecnológico nos campos da pesquisa básica e da pesquisa aplicada. Capítulo XV - Liquidação - Artigo 50 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. Capítulo XVI - Mecanismo de Defesa - Artigo 51 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. § 1º - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. § 2º - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. § 3º - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia. § 4º - A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo. § 5º - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade. § 6º - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância. § 7º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa. § 8º - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. Capítulo XVII - Disposições Gerais - Artigo 52 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a sociedade publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo. Artigo 53 - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19/01/2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da sociedade deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, 2º critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. Artigo 54 - A sociedade deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. Artigo 55 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal. § 1º - A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança. § 2º - A sociedade observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12/04/2012, e nº 58.076, de 25/05/2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. Artigo 56 - A admissão de empregados pela sociedade fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento. § único - A sociedade observará as regras previstas no artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 2/06/1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16/06/1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas. Artigo 57 - A sociedade observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26/05/2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. Artigo 58 - Considerar-se-ão confidenciais, devendo a sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por 3ºs, bem como os resultados dos ensaios e pesquisas por estes contratados. § 1º - Os elementos do corpo técnico da sociedade, observado o disposto neste artigo, serão contratados sob cláusula de sigilo quanto a informações pertencentes a clientes, e de dedicação plena, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos que, a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insupecção e de imparcialidade que devem distinguir as atividades da sociedade. § 2º - Os membros da Diretoria submeter-se-á à mesma cláusula de sigilo prevista no § anterior, cumprindo submeter à aprovação do Conselho de Administração o exercício de funções externas à sociedade ou a manutenção de vínculos com 3ºs. § 3º - A cláusula de sigilo prevista neste artigo e §§ anteriores vigorará mesmo durante ausências legais ou afastamentos e licenças autorizados." Por fim, a representante da Fazenda do Estado, em conformidade com o Parecer CODEC nº 059/2023, registrou que, até manifestação contrária, todas as publicações da companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei Federal nº 6.404/1976, assim como que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. Passando-se ao item 4) Referendo de eleições de Conselheiros de Administração, da pauta extraordinária, a Assembleia ratificou a eleição, pelo Conselho de Administração, dos senhores Fernando Andrade Starling, Sérgio Roberto Nobre, como membros, e Antônio Edson Maciel dos Santos, como membro independente, todos do próprio Conselho, posto que em conformidade com os Pareceres CODEC nº 093/2023, 104/2023 e 118/2023, respectivamente. Finalmente, a Senhora Procuradora do Estado registrou que, até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei Federal nº 6.404/1976. Não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. 10) Encerramento: Não havendo nenhuma manifestação, foram os trabalhos suspensos. Thátiana Ghemis Viana - Assessoria Jurídica - Secretária; Liedi Légi Bariani Bernucci - Diretora-Presidente - Presidente da Mesa. JUCESP nº 310.706/24-5 em 26/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



CPP - Companhia Paulista de Parcerias
CNPJ 06.995.362/0001-46

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO –
ADITIVO 01

Processo CPP SEI nº 378.0000070/2023-57 – Contratada: VALLOO BENEFÍCIOS

continua

continuação

LTDA. Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-refeição – na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, créditos e recargas. Valor estimado: R\$ 550.440,00. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico – fundamento: Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 83 do Regulamento de Licitações da CPP. Prazo da prorrogação: 12 meses. Vigência: até 03/10/2025.

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de
Parcerias em Investimentos

COMPANHIA PAULISTA
DE PARCERIAS - CPP



INVESTE SÃO PAULO - Agência Paulista de
Promoção de Investimentos e Competitividade

CNPJ 10.662.944/0001-88

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PESSOAL

PROCESSO SELETIVO INVESTSP Nº 11/2024

A INVESTSP – Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, torna pública a realização do Processo Seletivo 11/2024 destinado a recrutar e selecionar profissionais para o provimento de 01 (uma) vaga na Investe São Paulo, para contrato por prazo determinado, compatíveis com o cargo de Nível Superior (Consultor II.A) – ampla concorrência, conforme procedimentos descritos no Edital. Informações e inscrições pelo site:

https://www.fapetec.org/processos-seletivos
PERÍODO DE INSCRIÇÕES: Abertura – 07/10/24 – 09h e Encerramento – 11/10/2024 – 18h



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



Desenvolve SP - Agência de Fomento do
Estado de São Paulo S.A.

CNPJ 10.663.610/0001-29

Encontra-se aberto na DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (USG 103201), PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 012/2024, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração (redação e diagramação) do Relatório Anual Integrado da Desenvolve SP, nos padrões da GRI – Global Reporting Initiative – Standards 2021 e do Integrated Reporting (IR), do tipo MENOR PREÇO. A sessão de abertura foi agendada para o dia 24/10/2024 às 09h00. As informações estão disponíveis nos sites: www.gov.br/compras e www.desenvolvesp.com.br. Identificação: Licitação nº 90012/2024.

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



CPTM - Companhia Paulista de
Trens Metropolitanos

CNPJ 71.832.679/0001-23

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG 373201 - 386.00013949/2024-69 - PREGÃO ELETRÔNICO – PE13424 - FORNECIMENTO DE TINTA LÁTEX E VERNIZ. Sessão Pública: 16/10/2024 às 09:00 horas. Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 03/10/2024. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por intermédio do Sistema compras.gov.br. O edital estará disponível a partir do dia 03/10/2024 nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e www.doe.sp.gov.br.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00012508/2024-40 - Processo: PE09524 - CN PE09524-01 - Objeto: FORNECIMENTO DE BATERIAS FERROVIÁRIAS - Contratada: FAST MOBILITY BRASIL LTDA - CNPJ: 43.440.896/0001-32 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R\$ 122.000,00 - Base: setembro/2024 - Data: 30/09/2024 - Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339030 - Prazo de vigência: 60 dias - Parecer GRJ: 333 de 19/08/2024.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00012079/2024-19 - Processo: PE10924 - CN PE10924-01 - Objeto: FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO PARA CIRCUITO DE VIA - Contratada: SU-LATECH EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA - CNPJ: 04.719.064/0001-06 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R\$ 222.000,00 - Base: setembro/2024 - Data: 30/09/2024 - Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339030 - Prazo de vigência: 90 dias - Parecer GRJ: 144 de 02/05/2024.

386.00003207/2023-44 - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº AR00723

Em atendimento ao Inciso XI, artigo 5º do Decreto Estadual 63.722/2018 e suas alterações, a CPTM informa aos interessados a manutenção dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº AR00723, para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE OPERAÇÃO (AGRUPAMENTO DE ITENS), no seu quarto trimestre de vigência. Prazo de validade da ARP: 12 (doze) meses. Detentora: CLAUDIA V THOMAS DE MELLO LTDA (CNPJ 04.578.630/0001-07) - Valor R\$ 2.017.178,90. Data de assinatura: 20/12/2023.

386.00004770/2023-30 - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº AR00823

Em atendimento ao Inciso XI, artigo 5º do Decreto Estadual 63.722/2018 e suas alterações, a CPTM informa aos interessados a manutenção dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº AR00823, para o FORNECIMENTO DE ALCÓOL ETÍLICO 70 %, no seu quarto trimestre de vigência. Prazo de validade da ARP: 12 (doze) meses. Detentora: ECOSHOW INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 03.664.791/0001-42) - Valor total de R\$ 32.480,00. Data de assinatura: 27/12/2023.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de
Transportes Metropolitanos